

ATA
da 433ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 18 de novembro de 2015

Às quinze horas do dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 433ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Auditor Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela ANS, a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas; e da proposta de IN que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa - RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o regimento interno do Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade

setorial – COTAQ, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 267, de 24 de agosto de 2011, que institui o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar, e revoga a Resolução Normativa - RN nº 275, de 1º de novembro de 2011RN 275 que dispõe sobre a Instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar –QUALISS; **3)** Apresentado pela Ouvidoria o quadro da evolução das demandas recebidas entre julho e novembro.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 432ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/11/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato nº 50/2011 com a empresa ACECO TI S/A, de 01/12/2015 a 01/12/2016, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e emergencial ao ambiente de segurança da sala-cofre, Processo nº 33902.277096/2011-59; **3)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato nº 59/2012 com a empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, de 03/12/2015 a 03/12/2016, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática, Processo nº 33902.202108/2013-53; **4)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato nº 62/2012 com a empresa CPM BRAXIS OUTSOURCING S.A., de 03/12/2015 a 03/12/2016, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática, Processo nº 33902.202155/2013-05; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil, revoga a Resolução Normativa nº 360 de 3 de dezembro de 2014, e dá outras providências; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de

afastamento do país do servidor JOÃO BOAVENTURA BRANCO DE MATOS, SIAPE 1513765, Especialista em Regulação, lotado na DIDES, para participar do *II Congreso Internacional de Derechos em Salud y VIII Congreso Iberoamericano de Organismos de Regulacion, Inspeccion, Vigilancia y de Control de los Sistemas de Salud*, a ser realizado no Peru, de 25 a 27 de novembro de 2015. O período de afastamento será de 24 a 27 de novembro de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS; **7)** Indeferido à unanimidade, nos termos do Despacho nº 15/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, ANS 314251, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com o esclarecimento de que seus resultados não foram divulgados em razão do processo de cancelamento, Processo nº 33902.511416/2015-39; **8)** Indeferido à unanimidade, nos termos do despacho nº 016/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS 342556, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com a manutenção do índice divulgado, Processo nº 33902.511418/2015-28; **9)** Indeferido à unanimidade, nos termos do Despacho nº 17/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com a manutenção do índice divulgado, Processo nº 33902.499172/2015-17; **10)** Indeferido à unanimidade, nos termos do Despacho nº 018/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOMITTAL BRASIL - ABEB, ANS 314668, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com a manutenção do índice divulgado, Processo nº 33902.511413/2015-03; **11)** Indeferido à unanimidade, nos termos do Despacho nº 19/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo

interposto pela Operadora UNIODONTO ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 419028, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com a manutenção do índice divulgado, Processo nº 33902.508249/2015-49; **12)** Indeferido à unanimidade, nos termos do Despacho nº 020/2015/GEEIQ/DIDES/ANS, o recurso administrativo interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 378216, em face dos resultados do Programa de Qualificação de Operadoras – IDSS-2015, com a manutenção do índice divulgado, Processo nº 33902.511411/2015-14; **13)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga o parágrafo 3º do item II do artigo 3º da RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, Processo nº 33902.499086/2015-04; **14)** Aprovada à unanimidade a proposta de texto a ser inserido na Súmula Normativa já aprovada na 424ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada em 09/07/2015, que tem a finalidade de fixar os entendimentos da ANS a respeito dos parâmetros admissíveis para notificações a que se refere o art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, Processo nº 33902.013642/2015-59; **15)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ, Processo nº 33902.209384/2015-12; **16)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe – TJSE, Processo nº 33902.455898/2015-30; **17)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, Processo nº 33902.269858/2015-77; **18)** Aprovado

à unanimidade o Voto nº 560/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 129/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. João Elias Mokdeci, atual Liquidante Extrajudicial da ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Marina Ramos para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.300028/2015-24; **19)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 531/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 244/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela concessão de prazo excepcional de 30 (trinta) dias à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAARJ, ANS 355879, para fins de regularização imediata, antes da instauração do regime especial de Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.174088/2009-37; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 557/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 118/2015/CODIF/GERE/DIOPE/ANS: i. pela instauração da Liquidação Extrajudicial na Operadora CONMED SÃO LUÍS – CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483; ii. pela indicação do Sr. Antonio Ferreira de Pinho para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; iii. pela fixação do termo legal da Liquidação Extrajudicial em 4 de janeiro de 2012; iv. pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; v. pela comunicação às instituições financeiras de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda; vi. pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; vii. pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; viii. e pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora, Processo nº 33902.263701/2014; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 555/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 207/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora DENTAL PREVIDÊNCIA

ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415383, Processo nº 33902.132489/2010-53; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 554/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 206/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 310891 da Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Processo nº 33902.434261/2014-29; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 566/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 120/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora MINAS CENTER MED LTDA., ANS 411086, com indicação do Sr. José Augusto Monteiro Neto para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; ii. pela fixação do termo legal da Liquidação para o dia 14 de dezembro de 2013; iii. pela autorização ao Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; iv. pela comunicação às instituições financeiras do imediato impedimento da movimentação de recursos financeiros da massa liquidanda pelos seus ex-administradores; v. pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; vi. pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora; vii. pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.513301/2015-89; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 558/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 119/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Robertt Alves de Souza, atual Diretor Fiscal na Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 102851, nomeando, em substituição, a Sra. Eliana do Nascimento Ricato para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora, Processo nº 33902.277720/2015/41; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 559/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 128/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Robertt Alves de Souza, atual Liquidante Extrajudicial da OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Eliana do Nascimento Ricato, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.022834/2015-56; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 564/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 209/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, Processo nº 33902.115928/2005-04; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 565/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 210/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EPP, ANS 412228; ii. pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.207305/2015-21; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 563/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 132/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. João Elias Mokdeci, atual Liquidante Extrajudicial da Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Marilena Simões Valentim, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.438056/2015-13; **29)** Aprovado o Voto nº 567/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 121/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e posterior cancelamento do registro da Operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS 404527; ii. pela notificação à operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; iii. que seja comunicado o cancelamento do registro ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor, bem como aos demais interessados; iv. pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava

os bens dos administradores, Processo nº 33902.634699/2014-13; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 556/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 117/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra. Ecirleide Santos de Oliveira Lins Noronha, Processo nº 33902.853821/2014-41; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 561/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 130/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação da prestação de contas do ex-Liquidante Paulo Sérgio de Araújo Silva, em relação à Liquidação Extrajudicial da UNIMED CAICÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.801845/2011-71; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 562/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 131/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação da prestação de contas do ex-Liquidante Paulo Sérgio de Araújo Silva, em relação à Liquidação Extrajudicial da UNIMED MACAU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.123950/2012-49; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 568/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 131/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Antônio Pereira de Souza, da Operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.519007/2015-81;

C) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato nº 63/2012 com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, de 09/12/15 a 09/12/16, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa para chamadas oriundas de terminais fixos e móveis (locais e de longas distâncias) direcionadas às dependências da Central de

Relacionamento da ANS, localizada na cidade do Rio de Janeiro, e prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Local, a ser executado de forma contínua, Processo nº 33902.467909/2012-81; **2)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do Contrato nº 60/2012 com a CTIS TECNOLOGIA S/A, de 04/12/15 a 04/12/16, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática, Processo nº 33902.202073/2013-52; **3)** Aprovada à unanimidade a contratação da empresa LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. para o fornecimento de energia elétrica para atender a demanda da sede da ANS, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por meio de dispensa de licitação, Processo nº 33902.276304/2015-26; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os procedimentos adotados pela ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, Processo nº 33902.293868/2015-23; **5)** Referendada à unanimidade a decisão publicada no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2015, seção 1, página 39, que aprovou a concessão de prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, exerçam a portabilidade extraordinária de carências, Processo nº 33902.495501/2015-42; **6)** Apreciado e deferido à unanimidade o pedido de reconsideração da Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, ANS 339954, cessando em relação a essa operadora os efeitos da Resolução Operacional nº 1.928/2015 por 30 dias, prazo em que deverá a mesma apresentar à ANS a regularização de todas as suas pendências econômico-financeiras, Processo nº 33902.060700/2005-61; **7)** Apresentados os resultados do GT sobre o incentivo ao acesso individual de consumidores à contratação de planos privados de assistência à saúde; **8)** Apreciado o tema referente à contratação de plano de saúde por Microempreendedor Individual (MEI), com a indicação de realização de estudos e levantamentos

sobre o assunto; **9)** Apreciado o Relatório de Auditoria nº 009/2015 da AUDIT, e aprovados os encaminhamentos reduzidos a termo pela SEGER no DESPACHO nº 003/DICOL/2015; **10)** Apreciado o processo administrativo nº 33902.530759/2012-50, e autorizado à unanimidade o pagamento das custas do registro final de 9 (nove) marcas e logomarcas da ANS já deferidas pelo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; **11)** Apreciado o Resultado do Ciclo do 3º Trimestre/2015 do Monitoramento da Garantia de Atendimento, sob vigência da IN DIPRO nº 48/2015.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085932/2012-77.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.090267/2012-33.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), por infração ao art. 16, inciso XI, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.759336/2011-39.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.019736/2013-12.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010570/2012-61.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou, em sede de juízo de reconsideração, multa pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, III e art. 8º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.092489/2013-71.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou, em sede de juízo de reconsideração, multa pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006780/2013-14.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou, em sede de juízo de reconsideração, multa pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006322/2013-04.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, Registro ANS nº 30415-8, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007048/2013-62

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005582/2013-94.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, III, c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.014325/2012-10

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Registro ANS nº 316491, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011669/2014-41.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.008360/2013-68.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas infrações ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070153/2010-13.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, Registro ANS nº 303623, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.033285/2013-07.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso

II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022174/2011-55.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.089715/2012-56.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a sanção de advertência, bem como as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 125.525,00 (cento e vinte cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.525,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 20 da RN 195/2009; iii. Advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13 e 15 da RN nº 171/2008; e iv. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25789.051138/2012-20.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.089395/2012-34.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056568/2013-19.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Registro ANS nº 312924, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001870/2013-70.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED

PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020315/2012-26.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.008278/2011-71.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.020225/2010-23.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, alterando a decisão em primeira instância para fixar penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI da Resolução nº 08/1998 do CONSU. Processo nº 25789.056438/2010-33.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme previsto no art. 78 e 10, V, e art. 5º, I, da RN 124/06, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007853/2008-89

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos art. art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, da RN 124/06. Processo nº 25780.002781/2013-91.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 309231 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme previsto no art. 77 c/c 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.070292/2011-10

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA, ANS nº 365319 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 297.278,40 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei nº 9961/00 c/c art. 2º, inciso III, alínea “c” da RN 71/04, conforme o disposto nos art. 71 c/c 10, inciso IV, e art. 9º, inciso IV, da RN 124/06. Processo nº 25789.068471/2011-97.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS nº 384003 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto nos arts. 77 e 10, da RN nº 124/2006 Processo nº 25779.026202/2012-53.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 82 e 10, V, e art. 7º, III, da RN 124/06. Processo nº 25773.024893/2012-19.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou

multa final no valor de R\$ 80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo: A) penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais) conforme previsto no artigo 69 c/c artigo 10, inciso V e artigo 9º, inciso I, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; e B) penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme artigo 61-A c/c artigo 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.033877/2011-59.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____
(Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente